



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 092/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM - PE, E A EMPRESA GILVANIR DA SILVA ARAGÃO - ME

Contrato de fornecimento que firmam, como Contratante, o MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 19 de Julho - Bom Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.293.074/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito Sr. João Francisco Lira, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº 327.075.174-53 e portadora do RG nº 6.267.461, residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira n°10, Bairro Centro - Bom Jardim -PE), através das SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, INFRA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO neste ato, representado por seus Secretários, os Senhores Edgar Barbosa de Miranda Lira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.566.014-85 e portador do RG nº 7.367.206 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Josemar Moreira nº 47, Bairro Centro - Bom Jardim - PE, o Senhor João Francisco da Silva Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 28, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 068,955,694-21 e no RG sob o n.º 7120017 SDS/PE Sr. Lucio Mario de Oliveira Cabral, brasileiro, casado, residente nesta cidade e como CONTRATADA, e a Empresa Gilvanir da Silva Aragão - ME, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 13.651.901/0001-95, com sede na Avenida do Asfalto, nº 08, Travessa Vila Nova Itagiba, Bom Jardim-PE, neste ato legalmente representada pelo Senhor Gilvanir da Silva Aragão, brasileiro, Casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 7765218 SDS/PE e do CPF nº 096.696.624-43, residente e domiciliado na Avenida do Asfalto. nº 08. Travessa Vila Nova Itagiba, Município de Bom Jardim - PE, com fulcro no Processo de Licitação Nº 016/2018 realizado sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 007/2018 do tipo "menor preço" julgamento por ITEM ofertado. nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente acordo Contratação de empresa(s) para o fornecimento



parcelado de combustíveis, óleos e derivados destinados a atender as frotas da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Infra Estrutura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Bom Jardim - PE, conforme relação do Termo de Referência do edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o prazo 26 de dezembr de 2018, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

- § 1º 19.1- O prazo para o fornecimento do objeto desta licitação será imediato, no instante do pedido, após o recebimento da autorização para abastecimento expedida pela Secretaria solicitante.
- § 2º A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$** 68.212,00 (Sessenta e oito mil, duzentos e doze reais), sendo a mesma vencedora do(s) ITENS conforme descrito abaixo:

COTA RESERVADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEC. ADM	UCAÇÃ	SEC. INFRA	MARCA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
3	Óleo lubrificante para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5. Grau SAE 90. Atende ao nível de desempenho API GL-5 e a especificação MILL-2105D, (caixa com 24 litros)	LITR O	10	500	375	SETTA	R\$ 14,90	R\$ 13.186,50
ŀ	Óleo lubrificantes para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5. Grau SAE 140. Atende ao nível de	LITR O	10	500	375	SETTA	R\$ 14,90	R\$ 13.186,50





-							\	100 DE
·	desempenho API GL- 5 e a especificação MILL-2105D, (caixa com 24 litros).							The Borns
6	Óleo lubrificante automotivo, para motor, a diesel, de 4 tempos, SAE 15W40 turbo, classificação API CG4, tecnologia mineral, atende a recomendação ACEA E2/B2, MB 228, 1, embalado em frasco de 1 Litro.	LITR O	-	500	375	SETTA	R\$ 14,90	R\$ 13.037,50
3	Óleo de coloração vermelha para transmissão, o mesmo usado em direção hidráulica de automóveis, caminhões e ônibus, de qualidade igual ou superior à marca texaco.	LITR O	10	350	300	SETTA	R\$ 11,90	R\$ 7.854,00
)	Anti corrosivo 2950	LITR	10	75	50	RADIL UB	R\$ 9,00	R\$ 1.215,00
2	Aditivo Arla 20L	BAL DE	01	60	50	SETTA	R\$ 60,00	R\$ 6.660,00
3	Óleo lubrificante sintético multiviscoso de alto desempenho para uso nos modernos motores a diesel turbinais em serviços severos.	LITR O	-	300	225	SETTA	R\$ 24,90	R\$ 13.072,50
j	Óleo de cambio- Óleo lubrificante para engrenagens que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5 e a especificação MIL-L2105D.	LITR O	-	-	-	SETTA	R\$ 13,00	

§ 1º – O pagamento será efetuado após a apresentação da fatura, ressalvados os casos em que a fatura apresentar erros, nessas situações o prazo será reiniciado a partir da data da reapresentação da fatura.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro initiale

and the second

R\$ GERAL R\$ 68.212,00



Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de execução.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

020602 Fundeb

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 1211 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental do

1° ao 9° ano

12 361 1211 2076 0000 Gestão Administrativa de Pessoal do ensino

fundamental 40%

264 3.3.90.30.00 Material de Consumo

200.002 FUNDEBE

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim

02 Poder Executivo

02 06 Gabinete do Prefeito

020601 Gabinete do Prefeito

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0401 Gestão Administrativa do Município

12 122 0401 2175 0000 Manutenção das Atividades do Gabinete do

Prefeito

026 3.3.90.30.00 Material de Consumo

200.000 Recursos Próprios

1 Prefeitura Municipal do Bom Jardim

02 Poder Executivo

02 06 Secretaria de Educação

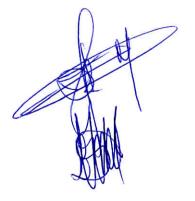
020601Secretaria de Educação

12 Educação

12 122 Administração Geral

12 122 0401 Gestão Administrativa do Município

A





12 122 0401 2181 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

3.3.90.30.00 Material de Consumo 200.000 Recursos Próprios

Prefeitura Municipal do Bom Jardim
 Poder Executivo
 O7 Secretaria de Infra Estrutura
 O20700 Secretaria de Infra Estrutura

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0401 Gestão Administrativa do Município

04 122 0401 2056 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de

Infra Estrutura

313 3.3.90.30.00 Material de Consumo 001.001 Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATADA

- I. Imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- II. Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;
- III. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos itens ou de fornecimento de combustível.
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito comprovadamente, provocado por uso indevido.



- V. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos;
- VI. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas:
- V. Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento;
- VI. Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor:
- VII. Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso;
- VIII. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
 - IX. O contratante poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o fornecimento dos produtos mediante pagamento exclusivo daqueles já fornecidos, em virtude de falhas, danos ou problemas verificados na qualidade dos produtos;
 - X. O contratante poderá rejeitar o fornecimento dos produtos, se a empresa os fornecer de maneira diferente do estabelecido neste termo ou não atender as normas e especificações dos órgãos de controle e fiscalização;

XI. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada necessária à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A S



O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuizado disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

- I Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.
- II Por ambas as partes: a) Na ocorrência de <u>caso fortuito</u> ou <u>força maior</u>, regulamente comprovado, tornando <u>absolutamente</u> inviável a execução do Contrato.
- § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- § 3º A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

- I Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.
- II Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- III Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- IV Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a previa de esa:

a) Advertência por escrito;

gi)



- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com de Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- V Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Bom Jardim.
- VI Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Bom Jardim a respectiva despesa.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim- PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bom Jardim (PE), 26 de junho de 2018

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE

João Francisco de Lira

Prefeito Contratante Gilvánir da Silva Aragão - ME

Contratada

CNPJ 13.651.901/0001-95





SECRETARIO INFRA ESTRUTURA EDGAR BARBOSA DE MIRANDA LIRA Secretario.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Secretário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LUCIO MÁRIO DE OLIVEIRA CABRAL Secretário

laudenice Mario desilva Testemunha 1 CPF n.º Mª Maria Sado Maior de G. Rêgo. Testemunha 2 CPF n.º